

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 05/05/2011, às 15:25  
700005 / estagiário

EMENDA N° - CM MPV-532  
(à MPV nº 532, de 2011)

00005

Inclua-se na Medida Provisória nº 532, de 28 de abril de 2011, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

‘Art. 1º .....

.....  
§ 1º Os produtores e distribuidores de etanol combustível e de biodiesel deverão garantir o volume de etanol anidro combustível e biodiesel suficientes para assegurar o abastecimento regular de combustíveis em todas as localidades do País, na forma da regulamentação.

§ 2º A atividade de produção de biocombustíveis e aquelas inerentes são consideradas de utilidade pública, sujeitas à fiscalização e regulação por parte da ANP e, onde couber, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º Compete à ANP regulamentar mecanismos que assegurem o suprimento de etanol anidro combustível e de biodiesel para a garantia do abastecimento nacional de combustíveis, podendo atribuir, para tanto, entre outras providências, responsabilidades para produtores e distribuidores.’ (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

Na reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, de 31 de agosto de 2009, foi aprovado o Requerimento nº 47, de 2009, de autoria do Presidente da Comissão, Senador FERNANDO COLLOR, para constituição de Grupo de Trabalho (GT) *com o objetivo de debater e elaborar propostas para um Marco Regulatório dos Biocombustíveis.*





O GT foi composto pelos seguintes membros: Senador **INÁCIO ARRUDA**, na qualidade de coordenador; Senador **GILBERTO GOELLNER**; e Senador **DELCÍDIO AMARAL**. O Senador **JOÃO TENÓRIO** também participou ativamente dos trabalhos, tendo inclusive feito uma contributiva apresentação.

Após a primeira reunião do GT, a seguinte lista de prioridades, não exaustiva, foi elaborada: 1) Definição apropriada de biocombustíveis e atualização da legislação correlata; 2) Necessidade de reformulação do papel da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); 3) Cuidado especial com os aspectos social e ambiental; 4) Aproveitamento de novas energias e de novas tecnologias; 5) Necessidade de capítulo tributário tratando da matéria; 6) Tratamento de padrões de qualidade e de emissão; 7) Necessidade de tratamento de biocombustível como energia; 8) Proposta de regulamentação de transporte dutoviário de biocombustíveis; 9) Criação de mecanismo de combate à adulteração e sonegação fiscal; 10) Política tecnológica de investimento.

Após exaustivo trabalho, que contou com a participação de dezenas de instituições envolvidas na matéria, foi elaborado um Anteprojeto de lei, que foi posto em consulta pública.

As contribuições advindas de setores do governo, de organizações não-governamentais, da iniciativa privada, de sindicatos e de outros membros da sociedade civil foram analisadas e, em sequência, o documento final foi concluído e submetido à CI, que o aprovou. A partir de então, começou a tramitar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 219, de 2010, dispondo sobre uma política nacional de biocombustíveis.

Em 28 de abril de 2011, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MPV) nº 532, de 2011, que tem entre seus objetivos: alterar a legislação pátria para que os biocombustíveis sejam tratados como

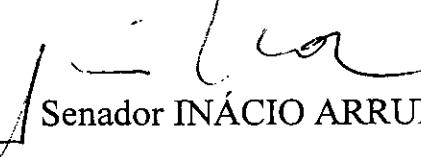


combustíveis, ampliar competências da ANP e dispor sobre percentuais de adição de etanol à gasolina.

Esses itens foram exaustivamente debatidos no GT e fazem parte do PLS nº 219, de 2010, o que nos leva a propor algumas emendas que julgamos serem pertinentes para aprimorar a MPV nº 532, de 2011.

Entendemos que apenas o volume de etanol anidro combustível, haja vista que sua escassez põe em risco a oferta de gasolina "C" (matéria regida pela Lei nº 8.723, de 1993), deva ser obrigatório, não o hidratado. Além disso, propomos, seguindo as discussões contemporâneas sobre o tema, que a atividade de produção de biocombustíveis seja de utilidade e que plenos mecanismos sejam outorgados para que a ANP possa desempenhar sua função de abastecimento de biocombustíveis.

Sala das Sessões,

  
Senador INÁCIO ARRUDA

PC do B 05/05/2011

